



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 216, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Criar e vincular a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES) à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) desta Universidade.

Art. 2º A comissão será composta por:

- I. 2 (dois) representantes da PROGEP;
- II. 1 (um) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- III. 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS).

Art. 3º Estabelecer que compete à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES), analisar e emitir parecer sobre os seguintes temas, dentre outros:

- I. acumulação de cargos, empregos e salários ou proventos;
- II. compatibilidade de horários entre vínculos;
- III. participação, na condição de gerente ou administrador, em sociedade privada, personificada ou não, e o exercício de comércio.
- IV. cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. A análise da CACES se aplica previamente à posse ou contratação no cargo, durante o vínculo do servidor e nos requerimentos de alteração de jornada.

Art. 4º Diante da detecção de irregularidades previamente à posse ou contratação no cargo, a CACES promoverá diligências visando sanar os impedimentos verificados, emitindo, ao final, parecer sobre a possibilidade ou não do ingresso do candidato.

Art. 5º Identificadas as situações durante o vínculo do servidor com a Instituição, caberá à CACES, após as devidas diligências para esclarecimentos dos fatos e a necessária regularização, emissão de parecer, pelo arquivamento do processo, caso afastados indícios da irregularidade apontada, ou pela abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além de possível reposição ao erário.

§ 1º. O parecer, nos casos que indiquem a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além de possível reposição ao erário, deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, para submissão ao Reitor, a quem compete, no âmbito da UFOB, determinar a abertura de processo disciplinar.

§ 2º. Nos demais casos, que indiquem o arquivamento, o parecer será submetido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para aprovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor